Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 596/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14023/2013
PROTOCOLO	: 1437821
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
VALOR	: R$ 694.093,82
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos ao Contrato é declarada regular ao demonstrar observância às disposições legais.

A execução financeira é declarada regular ao verificar que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 167/2013, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., e; a **regularidade** da execução financeira contratual.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame os aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) ao instrumento contratual (Contrato nº 167/2013) e da execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº36/2013), celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, visando aquisição de 37.702 sacos de 25 kg/unidade de concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio para executar reparos em pavimento asfáltico, para atender as regionais da SANESUL.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Relatório e Voto REV–G. JD – 4674/2015, constante na peça nº 34, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Em análise, “ANA - IEAMA - 4630/2018”, a equipe técnica da IEAMA constatou a regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase) ao Contrato nº 167/2013.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer “PAR - 2ª PRC - 8123/2019”, opinando pela Regularidade e Legalidade do 1º, 2º, 3º, 4º termos aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do objeto contratado e da formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato nº 167/2013, foram pactuados 4 (quatro) Termos Aditivos, sendo 3 (três) de prorrogação de prazo e 1 (um) de acréscimo de valores. Os Termos Aditivos foram publicados tempestivamente dando fiel cumprimento ao parágrafo único, do art. 61, da Lei Nº 8.666/1993 e também foram remetidos à Corte de Contas conforme o prazo e as condições estabelecidos no subitem 1.1.1. A, da Seção I, Capítulo III, Anexo I, da Instrução Normativa Nº 35/2011.

O Termo Aditivo N° 001/2014 (peça 25) prorrogou o contrato por mais 8 (oito) meses, o Termo Aditivo Nº 002/2015 (peça 32) prorrogou o contrato por mais 6 (seis) meses e o Termo de Aditivo Nº 003/2015 (peça 37) prorrogou o contrato por mais 4 (quatro) meses. Todos foram instruídos com a documentação necessária (justificativas, pareceres, cronogramas atualizados) para a sua formalização.

O Termo Aditivo Nº 004/2015 (peça 41) promoveu um acréscimo no valor do contrato de R$ 173.523,46 (cento e setenta e três mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) devido à necessidade de atender a demanda da empresa conforme consta da Justificativa Técnica (folha 600), estando de acordo com o parágrafo § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/1993. Desta forma, o valor final do contrato foi fixado em R$ 867.608,07 (oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e oito reais e sete centavos).

Neste sentido, constata-se que os termos aditivos foram pactuados em consonância com as disposições legais, estando alinhados às prescrições consignadas na Instrução Normativa TCE/MS N° 035/2011, combinadas com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013, portanto, sendo estes regulares e legais.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	**Valor R$**
Valor inicial da contratação	694.093,82
Valor do acréscimo (aditamento)	173.523,46
Valor final da contratação	867.608,07
Empenhos Válidos	**867.608,07**
Comprovantes Fiscais	**867.608,07**
Pagamentos	**867.608,07**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo parcialmente o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 167/2013), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº36/2013), celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato

Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Osmar Domingues Jeronymo e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.GDH
SETAC.LBA/dssm